PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 3.982/2015

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Comenda Mariana Amália e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- Art. 1° Fica concedida a Comenda Mariana Amália, com fundamento na Lei Municipal 3.276/2008, para a ASSOCIAÇÃO MARIA AMÉLIA AMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Município da Vitória de Santo Antão, atuante na coleta e doação de roupas, mantimentos e utensílios de sobrevivência para os carentes e necessitados, além da assistência e acolhimento de jovens dependentes de drogas e afins do Município da Vitória de Santo Antão.
- Art. 2º Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa a criar uma Comissão para elaboração do programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado, para designar a data da entrega da mencionada Comenda.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 013/2015.

Dispõe sobre Concessão de Comenda Mariana Amália e dá outras providências

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica concedida a Comenda Mariana Amália, com fundamento na Lei Municipal nº 3.276/2008, para a ASSOCIAÇÃO MARIA AMÉLIA AMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Município da Vitória de Santo Antão, atuante na coleta e doação de roupas, mantimentos e utensílios de sobrevivência para os carentes e necessitados, além da assistência e acolhimento de jovens dependentes de drogas e afins do Município da Vitória de Santo Antão.
- Art. 2º Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa a criar uma Comissão para elaboração do programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado, para designar a data da entrega da mencionada Comenda.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 19 de março de 2015.

AMARO NOGUETRA ALVES

PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

19 SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÁNCIO PEREIRA